

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/08/2.025.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB

Processo nº 285/2.025, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: **JOHANNE GOMES DE SOUZA**, assistente técnico da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca

Tipificação: Artigo 257, do CBJD.

2º Denunciado: **DAVID LEE SLOAN JR.**, atleta da Entidade de Prática Desportiva E. C. Pinheiros

Tipificação: Artigo 257, do CBJD.

3º Denunciado: **FÁBIO FERRARO**, diretor da Entidade de Prática Desportiva E. C. Pinheiros

Tipificação: Artigo 257 c/c artigo 258-B, do CBJD.

4º Denunciado: **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA E. C. PINHEIROS**

Tipificação: Artigo 213, I e II c/c 257, §3º, do CBJD.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Nelson Santos, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Alessandra da Silva, e auditora presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria respondeu a Procuradora do STJD, Dra. Débora Passos. Denúncia de autoria do Dr. Giulio Zanone Eugenio. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presente o 1º Denunciado, **JOHANNE GOMES DE SOUZA**, ouvido em depoimento pessoal e assistido pela sua advogada, Dra. Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297.062, que se manifestou nos termos artigo 125, do CBJD. A preposta do SESI Franca, Sra. Emanuelle Alves Rocha dos Santos, também esteve presente durante o julgamento.

Presente o 3º Denunciado, **FÁBIO FERRARO**, diretor da Entidade de Prática Desportiva E. C. Pinheiros, ouvido em depoimento pessoal e como preposto do E. C. Pinheiros. Os denunciados **DAVID LEE SLOAN JR.**, **FÁBIO FERRARO** e a **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA E. C. PINHEIROS** foram representados pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella, OAB/SP nº 182.591, que se manifestou nos termos artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 285/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **ABSOLVER** a 4º Denunciada, **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA E. C. PINHEIROS**, e **CONDENAR** os denunciados:

JOHANNE GOMES DE SOUZA: à pena de 1 (uma) partida de suspensão, convertida em **pena de advertência**, nos termos do art. 258 do CBJD e afastar a aplicação do art. 257 do CBJD; **DAVID LEE SLOAN JR.:** à pena de 1 (uma) partida de suspensão, convertida em **pena de advertência**, nos termos do art. 258 do CBJD e afastar a aplicação do art. 257 do CBJD; e **FÁBIO FERRARO:** à pena de 1 (uma) partida de suspensão, convertida em **pena de advertência**, com base no art. 258-B do CBJD e afastar a aplicação do art. 257 do CBJD.

Ao cabo da audiência foi apresentado requerimento pela defesa da 1ª Denunciada para que fosse oferecido nos autos o V. Acórdão vencedor, da lavra da auditora relatora, Dra. Thais Xerfan Melhem, a ser protocolizado no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 287/2.025, denúncia oferecida contra:

DENUNCIADO: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SESI FRANCA

Tipificação: Artigo 213, inciso I, §1º, do CBJD.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dr. Nelson Santos, Dra. Alessandra da Silva, auditora vice-presidente, Dra. Thais Xerfan Melhem, e auditora presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria respondeu a Procuradora do STJD, Dra. Débora Passos. Denúncia de autoria do Dr. Caio Nascimento Galatti. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Arrolado como testemunha, foi ouvido como informante, o Sr. Diego Jeleilate, supervisor da Entidade de Prática Desportiva C. R. do Flamengo.

Pelo polo passivo: Presente, representando a Entidade Denunciada, a advogada Dra. Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297.062, e a Sra. Emanuelle Alves Rocha dos Santos, preposta do SESI Franca. Arrolado pela defesa como testemunha, foi ouvido

Comissão Disciplinar STJD / LNB
Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP
www.lnb.com.br

como informante o Sr. Celso Donisetti Modesto.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 287/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** a denunciada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SESI FRANCA** à pena pecuniária de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nos termos do art. 213, inciso I, § 1º do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias.

Ao cabo da audiência foi apresentado requerimento pela defesa para que fosse oferecido nos autos o V. Acórdão vencedor, da lavra da auditora relatora, Dra. Carolina Danieli Zullo, a ser protocolizado no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 288/2.025, denúncia oferecida contra:

DENUNCIADO: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Tipificação: Artigo 213, Inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Nelson Santos, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Alessandra da Silva, e auditora presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria respondeu a Procuradora do STJD, Dra. Débora Passos, autora da Denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Arrolada, foi ouvida como testemunha a Sra. Layana Cezário de Souza, oitiva realizada nos termos do art. 124, inciso V, do CBJD.

Pelo polo passivo: Assistida a Entidade Denunciada pelo Dr. Rodrigo Martins Frangelli, OAB/RJ nº 130.053.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 288/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** a denunciada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO** à pena pecuniária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 213, inciso III, do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo, 07 de agosto de 2.025.



Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente.